

Processo nº	3.253-0/2012
Órgão	Prefeitura de Cuiabá
Assunto	Representação de Natureza Interna
Gestor(/Interessado)	Francisco Bello Galindo Filho José Euclides dos Santos Filho Carlos Roberto da Costa Frederico Carlos Soares Campos Andelson Gil do Amaral Rogério Ramos Varanda
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

DESPACHO nº 1164/2013

Trata o processo de representação de natureza interna, instaurada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia (fls. 2/6-TCE), sobre indícios de irregularidades no convênio nº 001/2010 (cópia anexa às fls. 7/18-TCE), firmado em 3/5/2010, com vencimento em 2/5/2011, entre a Prefeitura de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá - SEMINFE e a Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, no valor de R\$ 5.093.977,94.

Considerando que o prazo inicial do referido convênio foi de 365 dias, contados a partir da data da publicação do extrato no jornal Gazeta Municipal de Cuiabá, e posteriormente o prazo final foi prorrogado para o dia 28/10/2011, conforme termo de prorrogação *ex officio* de fls. 40-TCE;

Considerando que a cláusula nona, estabelece que a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo Concedente, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência;

Considerando que, mesmo diante das inúmeras solicitações formuladas por este Tribunal, para enviar a prestação de contas do convênio nº 001/2010, visando esclarecer a execução do mesmo e permitir a análise da prestação de contas, até esta data os documentos não foram enviados para análise;

Considerando que, para apreciar o mérito desta representação, torna-se indispensável a verificação *in loco*, da prestação de contas do convênio nº 001/2010;

Não obstante o Ministério Público de Contas ter se manifestado no mérito, bem como pela determinação para instauração de tomada de contas especial, antes da nossa manifestação quanto ao mérito, **encaminho os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia** para apurar as irregularidades na prestação de contas do convênio nº 001/2010, firmado entre a Prefeitura de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá - SEMINFE e a Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, no valor de R\$ 5.093.977,94, apurando-se os fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano se houver, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, apresentando relatório conclusivo.

Cuiabá, 28 de maio de 2013.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator
(Assinatura Digital)